



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- (x) primeira discussão, em 12/05/05
(x) segunda discussão, em 12/05/05
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

Presidente
João Alves Correa

PROJETO DE LEI Nº 9.334/2005.-

Institui no município de Maringá os calendários de vacinação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Fica instituído, no município de Maringá, os calendários de vacinação, visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis, sendo adotados o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso, conforme disposto nos Anexos I, II e III, respectivamente, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º As vacinas e períodos estabelecidos nos calendários, constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, são de caráter obrigatório.

§1º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação, a ser emitido pelos serviços públicos de saúde do município ou por médico em exercício de atividades privadas, devidamente credenciado para tal fim pela autoridade de saúde competente.

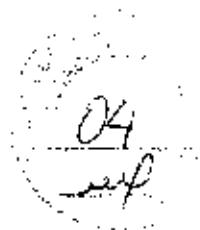
§2º O comprovante de vacinação deverá ser fornecido por médicos ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde, devidamente carimbado e assinado, constando o número da unidade que o está fornecendo, bem como o número do lote e o nome do laboratório produtor da vacina aplicada.

§3º O atestado de vacinação também poderá ser fornecido pelas clínicas privadas de vacinação, que estejam de acordo com a legislação vigente, atendendo às exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.

§4º As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ



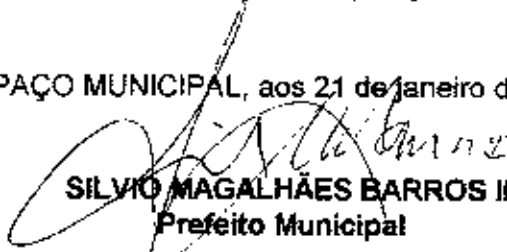
Art. 3º Será obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação, atualizado de acordo com o calendário e faixa etária estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, para efeito de :

- I - matrícula em centros municipais de educação infantil, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e universidades;
- II - alistamento militar;
- III - recebimento de benefícios sociais concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV - contratação trabalhista, nas instituições públicas municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de janeiro de 2005.


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



ANEXO I

Calendário Básico de Vacinação

Idade	Vacinas	Dose	Doenças Evitadas
Ao nascer	BCG	Única	Formas graves de Tuberculose
	Contra a Hepatite B ¹	Primeira	Hepatite B
1 Mês	Contra a Hepatite B	Segunda	Hepatite B
2 Meses	Vacina Tetravante (DTP+Hib) ²	Primeira	Difteria, Tétano, Coqueluche e Infecções por Hib
	Vacina Oral contra Pólio	Primeira	Paralisia Infantil
4 Meses	Vacina Tetravante (DTP+Hib)	Segunda	Difteria, Tétano, Coqueluche e Infecções por Hib
	Vacina Oral contra Pólio	Segunda	Paralisia Infantil
6 Meses	Vacina Tetravante (DTP+Hib)	Terceira	Difteria, Tétano, Coqueluche e Infecções por Hib
	Vacina Oral contra Pólio	Terceira	Paralisia Infantil
	Contra Hepatite B	Terceira	Hepatite B
12 Meses	Contra Febre Amarela	Única	Febre Amarela
	Tríplice Viral	Única	Sarampo, Rubéola, Caxumba
18 Meses	DTP (Tríplice Bacteriana)	Primeiro Reforço	Difteria, Tétano e Coqueluche
	Vacina Oral contra Pólio	Reforço	Paralisia Infantil
5 anos (4 a 6 anos)	DTP (Tríplice Bacteriana)	Segundo Reforço	Difteria, Tétano e Coqueluche
	Tríplice Viral	Reforço	Sarampo, Rubéola, Caxumba
10 anos	Contra a Febre Amarela	Reforço	Febre Amarela
15 anos	DT (Dupla Adulto)	Reforço	Tétano e Difteria

1 - A primeira dose da vacina contra a Hepatite B deve ser administrada na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. O esquema básico se constitui de três doses, com intervalo de 30 dias da primeira para a segunda dose e de 180 dias da primeira para a terceira. Para recém-nascidos com peso igual ou inferior a 2000gramas ou idade gestacional igual ou inferior a 34 semanas, recomenda-se o esquema 0, 1, 2 e 6 meses.

2 - O esquema de vacinação atual é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade com a vacina tetravalente (DTP+Hib) e dois reforços com a tríplice bacteriana (DTP). O primeiro reforço aos 18 meses e o segundo aos 5 anos (entre 4 e 6 anos).



ANEXO II

Calendário de Vacinação do Adolescente

Idade	Vacinas	Dose	Doenças Evitadas
11 a 19 anos Primeira visita ao serviço de saúde	Hepatite B	Primeira	Hepatite B
	DT (Dupla Adulto) ²	Primeira	Difteria e Tétano
	Febre Amarela	Inicial	Febre Amarela
	VTV (Triplíce Viral) ³	Única	Sarampo, Caxumba e Rubéola
30 dias após a primeira dose contra Hepatite B	Hepatite B	Segunda	Hepatite B
5 meses após a segunda dose contra Hepatite B	Hepatite B	Terceira	Hepatite B
30 dias após a primeira dose da DT	DT (Dupla Adulta)	Segunda	Difteria e Tétano
30 dias após a Segunda dose da DT	DT (Dupla Adulta)	Terceira	Difteria e Tétano
A cada 10 anos	DT (Dupla Adulta) ⁴	Reforço	Difteria e Tétano
Durante toda a vida	Febre Amarela	Reforço	Febre amarela

1 - O adolescente que não tiver comprovação de vacinação anterior deverá seguir este esquema. Se apresentar documento com esquema incompleto, deverá completar o esquema já iniciado.

2 - O adolescente que já recebeu anteriormente 3 (três) doses ou mais das vacinas DTP, DT ou dT, a cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves, deverá antecipar a dose de reforço para 5 anos após a última dose. O intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

3 - O adolescente que tiver duas doses de vacina triplice viral (VTV), devidamente comprovada no cartão de vacinação, não precisa receber esta dose.

4 - A adolescente grávida que esteja com a vacina em dia, mas recebeu a última dose há mais de 5 anos, precisa receber uma dose de reforço. Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para 5 anos após a última dose.